



INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 004/2016.

“Dispõe sobre normas e procedimentos de controle interno para os procedimentos internos dos processos de Tomada de Contas Especial no Município”.

A UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I da Lei municipal nº. 1417, de 30 de julho de 2001 e Decreto nº. 591, de 08 de fevereiro de 2006, sem prejuízo da legislação vigente, recomenda a adoção dos seguintes procedimentos constantes desta instrução normativa inerentes à fase interna dos processos de Tomada de Contas Especial:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os procedimentos para a condução e organização do processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, serão disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Considera-se tomada de contas especial, para efeitos desta Instrução Normativa, o processo devidamente formalizado pelo órgão competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município mediante convênio ou instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao Erário.

Art. 3º. O processo de tomada de contas especial, de caráter excepcional, somente será instaurado após esgotadas as providências administrativas visando a regularizar a situação ou a reparar o dano.

Parágrafo único: Verificada a existência de indícios fáticos ou documentais insuficientes para a caracterização do dano, será instaurada, preliminarmente, sindicância administrativa, com a finalidade de apurar a materialidade do fato e o nexo causal de lesividade ao erário.



CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º. Por solicitação da autoridade administrativa competente, o Prefeito designará por meio de portaria, servidor ou comissão própria para realizar as providências administrativas previstas no artigo 8º desta instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data:

I - em que constatada a omissão no dever de prestar contas ou quando da não aprovação da prestação de contas;

II - da verificação da irregularidade na aplicação de recursos públicos, inclusive no que se refere a transferências por meio de convênio, acordo, ajuste, subvenção, contribuição, auxílios ou outros instrumentos congêneres;

III - do conhecimento de ocorrência relacionada a desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

IV – da determinação, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de adoção de providências administrativas ou de instauração de Tomada de Contas Especial, contando do recebimento, pela unidade gestora, da comunicação da decisão.

Art. 5º. O servidor ou a comissão designada para a realização das providências administrativas deverá comunicar o Prefeito e a autoridade administrativa competente, no âmbito de cada unidade administrativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o início das mesmas e imediatamente, o seu encerramento, entregando relatório circunstanciado dos fatos, juntamente com a documentação arrolada no processo.

Art. 6º. Os servidores de cada Unidade Administrativa, ao tomarem ciência de qualquer irregularidade que acarrete em dano ao erário, deverão comunicar, por escrito, a sua respectiva autoridade administrativa (Secretário, Superintendente ou Presidente) e esta deverá comunicar o Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º. O prazo para a conclusão das providências administrativas é de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato de designação.

Art. 8º. As providências administrativas se constituem, conforme o caso:

I - em diligências às unidades administrativas municipais, ao fórum, delegacias, ministério público entre outras, para buscar informações, reproduzir documentos necessários, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
CNPJ: 83.102.855/0001-50

II - em notificações e/ou comunicações para solicitar a devolução do valor apurado, do bem identificado ou da prestação de contas, facultando a apresentação de defesa com observação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º. Havendo a reposição de valores, do bem ou o pagamento de indenização correspondente ao dano causado, será lavrado Termo de Responsabilidade e Composição (Anexo I da Instrução Normativa nº TC-03/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), com cópias: para o Prefeito, para a autoridade administrativa competente, para o servidor ou comissão designada, para o responsável pelo dano, e também, aos setores específicos (contabilidade/patrimônio), para o registro financeiro, contábil e/ou patrimonial.

§ 1º. A devolução de valor deverá ser realizada por meio de depósito bancário, em conta a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município, no caso da administração direta ou em conta indicada pela Unidade Gestora correspondente, no caso da administração indireta.

§ 2º. Quando se tratar de desvio de bem deverá ser realizada a reposição do mesmo ou o depósito bancário do valor correspondente.

Art. 10. O servidor ou a comissão designada encaminhará cópia da determinação de providências administrativas, da instauração de Tomada de Contas Especial ou do Termo de Responsabilidade e Composição do ressarcimento do dano, conforme o caso, para acompanhamento e outras providências previstas nesta Instrução Normativa à Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município.

Art. 11. Diante da omissão da autoridade administrativa competente em adotar as providências administrativas, o Coordenador de Controle Interno do Município, quando cientificado, representará ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SEÇÃO I

DA FORMA E CARACTERÍSTICAS

Art. 12. Esgotadas as providências administrativas, ou encerrado o prazo de sua realização, sem a consecução da prestação de contas, restituição de recurso repassado e não aplicado ou a reposição dos valores apurados ou bens ou o pagamento de indenização correspondente ao dano ao erário, a autoridade administrativa competente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Rua João Emílio, nº. 100 – Centro – Navegantes/SC
CEP: 88.375.000 – Fone: (47) 3342-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
CNPJ: 83.102.855/0001-50

sob pena de responsabilidade solidária, deverá solicitar ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 13. A instauração de Tomada de Contas Especial se dará por meio de portaria com a designação de comissão específica, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

§ 1º – A Tomada de Contas Especial deverá ser conduzida por comissão de servidores designados dentre aqueles previamente selecionados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, os quais terão prioridade na capacitação para tal desígnio.

§ 2º. Os membros da comissão designados não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado, devendo declarar os motivos de suspeição ou de impedimento que obste sua atuação.

§ 3º. O Servidor designado para participar da realização de Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito municipal, ou lotado na Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município, não poderá atuar no processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 14. O processo de Tomada de Contas Especial será realizado com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da Administração.

Art. 15. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser autuado, protocolado e numerado, iniciando-se com o ato de instauração.

Art. 16. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação da portaria de sua instauração.

Art. 17. Compete à comissão de tomada de contas especial:

I - Adotar todas as providências necessárias à apuração do fato, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de não ter sido possível à realização na fase das providências administrativas.

II - Colher todos os documentos necessários à instrução da Tomada de Contas Especial, os quais estão relacionados na Seção II do Capítulo III da presente Instrução.

III - Elaborar o relatório conclusivo dos fatos apurados.

Art. 18. Os autos do processo de Tomada de Contas Especial, após o término do relatório conclusivo, deverão ser encaminhados para manifestação da Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município e, posteriormente, à autoridade administrativa competente da Unidade Gestora.



Parágrafo único. A autoridade administrativa competente da Unidade Gestora, ao tomar conhecimento da não conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial, deverá informar por escrito, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município, que representará ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

SEÇÃO II

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 19. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ato de instauração e de designação de comissão de tomada de contas especial, com a comprovação de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM;

II – cópia dos comprovantes de despesas, comunicações, pareceres, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apreciação do fato, qualificação dos autores e a quantificação do dano;

III - cópias das notificações de cobranças, acompanhadas de aviso de recebimento – AR, protocolo ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, bem como de suas manifestações, defesas ou de documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver;

IV - cópias dos relatórios conclusivos de comissão de inquérito ou sindicância, bem como de relatório final de inquérito policial, de decisões em processos administrativos e ações judiciais, se houverem;

V - relatório conclusivo circunstanciado, assinado por todos os membros da comissão, abrangendo os seguintes elementos:

a) descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) referência a documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do referido relatório pela comissão designada;

c) qualificação dos responsáveis indicando dentre outros dados: nome, CPF, endereço, cargo/função ou emprego, matrícula e lotação (Anexo III da Instrução Normativa nº TC-03/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);

d) demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
CNPJ: 83.102.855/0001-50

e) análise conclusiva em torno das razões de defesa apresentadas pelo responsável.

f) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente;

g) identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na Tomada de Contas Especial também seja objeto de demanda no Poder Judiciário;

VI - pronunciamento da autoridade administrativa competente onde se realizou a apuração, a qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades;

VII – manifestação da Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município contendo análise acerca das apurações realizadas, especialmente quanto a:

a) condução do processo de Tomada de Contas Especial;

b) identificação dos responsáveis, indicando, inclusive, as normas ou regulamentos eventualmente inobservados;

c) quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do valor do débito;

d) conclusão sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

VIII - decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina caso a Tomada de Contas Especial tenha sido por ele determinada, bem como outros documentos que possam subsidiar o julgamento pelo Tribunal.

§ 1º A Tomada de Contas Especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativos a convênio, acordo, ajuste, subvenção, contribuição, auxílio ou instrumento congênere, observará o seguinte:

I - os autos deverão conter, além dos documentos enumerados nos incisos I ao VII do caput deste artigo:

a) termo formalizador do repasse e aditamentos, acompanhado dos comprovantes de repasse e de recebimento dos recursos, da nota de empenho, da ordem de pagamento ou ordem bancária;

b) comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;

c) cópia dos termos de adjudicação e homologação dos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;

d) comprovação de recebimento do objeto da compra/contratação, em conformidade com o disposto nos arts. 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – a manifestação da Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município conterá, além do disposto no inciso VII do caput deste artigo, análise sobre a observância



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
CNPJ: 83.102.855/0001-50

das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte da concedente, referentes à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da Tomada de Contas Especial;

§ 2º Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, a Tomada de Contas Especial será instruída com os seguintes documentos, além dos enumerados no caput:

I - comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;

II - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;

III - ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;

IV - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI - cópia do boletim de ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

VII - comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;

§ 3º Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis.

§ 4º Os documentos indicados na presente Instrução deverão ser encaminhados ao Tribunal, acompanhados da Nota de Conferência (Anexo IV da Instrução Normativa nº TC-03/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), devidamente preenchida e assinada.

§ 5º A ausência de qualquer documento relacionado na Nota de Conferência, sem a devida justificativa, ensejará a restituição dos autos à **Comissão de Tomada de Contas** para sua complementação.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Art. 20. O valor do débito imputado em processo de Tomada de Contas Especial terá incidência de atualização monetária, a contar da data:

I - do recebimento, no caso de recursos financeiros antecipados; e

II - nos demais casos, da prática do ato impugnado ou, se desconhecida, da data do conhecimento do fato ensejador da Tomada de Contas Especial pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A atualização do débito será feita com base nos índices de atualização das obrigações tributárias utilizados pela Secretaria de Finanças do Município.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 21. A Tomada de Contas Especial prevista nesta Instrução Normativa cujo valor do dano for igual ou superior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tão logo concluída a fase interna, será encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

§ 1º Quando o valor do dano for inferior à quantia fixada pelo Tribunal de Contas, a Tomada de Contas Especial será anexada à prestação de contas anual da autoridade competente, onde ocorreu o dano.

§ 2º As informações sobre realização de providências administrativas e instauração de Tomada de Contas Especial serão relacionadas no Relatório da Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município, encaminhado bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Prefeito Municipal, na hipótese de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, deverá instaurar o processo de Tomada de Contas Especial, independentemente das medidas internas e judiciais adotadas.

Art. 23. A deliberação do Tribunal de Contas em processo de tomada de contas especial que apure dano ao erário municipal de Navegantes, por constituir título executivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
CNPJ: 83.102.855/0001-50

extrajudicial, será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para a propositura de ação que vise à reparação do dano aos cofres públicos.

Art. 24. Quando a Tomada de Contas Especial, não resultar em dano ao erário, mas sendo verificada a prática de grave infração à norma constitucional, legal ou ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, deverá ser encaminhada cópia dos autos da Tomada de Contas Especial à Procuradoria Geral do Município para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 07 de dezembro de 2016.

Fernando Sedrez Silva
Coordenador de Controle Interno

Roberto Carlos de Souza
Prefeito Municipal